

# ESTATUTOS DO APACI

## CAPITULO I

### DEFINIÇÃO, PERSONALIDADE, DURAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, OBJECTIVOS

Artigo 1

#### **Definição**

Associação Para Apoio a Criança, Órfão. Vulnerável, Desfavorecida, Idoso infectada e afectado pelo HIV/SIDA abreviadamente designada por **APACI**.

Artigo 2

#### **Personalidade, Duração**

A APACI é uma Associação sem fins lucrativos e criada por tempo indeterminado

Artigo 3

#### **Missão**

Garantir a boa convivência social, e o respeito aos mais velhos

Artigo 4

#### **Visão**

Transformar APACI num lugar de amparo e aconchego das camadas vulneráveis.

Artigo 5

#### **Objectivos**

Contribuir no Combate da propagação do HIV/Sida, Gravidés na adolescência;

Garantir que a criança, órfão, vulnerável e desfavorecida tenha uma educação;

Garantir o amparo, aconchego, afecto e desenvolver a auto-estima do idoso.

## CAPITULO II

### MEMBROS, DIREITOS DOS MEMBROS, DEVERES DOS MEMBROS, PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

Artigo 6

#### **Membros**



### **(Condições de admissão)**

Podem ser membros de APACI

Membros Fundadores; b) Membros Efectivos; c) Membros Honorários;

1. Membros Fundadores do APACI - são as pessoas singulares ou colectivas que participaram na sua criação e assinaram a acta da Assembleia-Geral constitutiva ou que a ela aderiram nos 30 dias seguintes.
2. Membros Efectivos – são aquelas pessoas singulares ou colectivas que desenvolvem a sua actividade de forma continua.
3. Membros honorários, são pessoas singulares ou colectivas a quem o APACI decide atribuir em Assembleia-Geral por terem directamente contribuído para prossecução e incremento dos seus objectivos

### Artigo 7

#### **Direitos Dos Membros**

Eleger e ser eleito para os órgãos do APACI ou outros em que a organização deva estar representada;

Participar em todas as actividades da Organização;

Usufruir de outros direitos que forem consagrados em Directivas específicas.

Renunciar a qualidade de membro ou de dirigente;

### Artigo 8

#### **Deveres Dos Membros**

Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

Pagar a quota

Exercer os cargos para que forem eleitos ou indicados;

Prestar à APACI as informações que lhes forem solicitadas

Defender os interesses da associação;

Guiar-se pelo Programa e Estatutos do APACI e difundi-los

Preservar a coesão da APACI;

Ter uma conduta sã, pautada por regras de honestidade e integridade



Lutar pela elevação permanente da qualidade de vida dos dependentes do APACI

Artigo 9

### **Perda Da Qualidade De Membro**

Os que apresentem a devida renúncia por escrito;

Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a doze meses, salvo a apresentação de justificação válida;

Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;

Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Associação

## **CAPITULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA DO APACI, ASSEMBLEIA-GERAL, CONSELHO DE DIRECÇÃO, CONSELHO FISCAL**

Artigo 10

#### **Estrutura Orgânica Do APACI**

- a) Assembleia-Geral
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 11

#### **Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é órgão máximo da APACI é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. No seu exercício será dirigida por um Presidente, Vice-Presidente e um secretário, todos eleitos no início de cada assembleia.
3. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez de (dois) 2 em 2 anos por convocação do Presidente da Assembleia Geral.



## Artigo 12

### **Competência Da Assembleia-Geral**

1. Apreciar e aprovar ou rejeitar o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal.
2. Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais do APACI.
3. Ratificar a admissão de novos membros.
4. Deliberar sobre todos assuntos que tenha sido convocada a sessão.
5. Aprovar o montante da jóia de admissão dos membros e respectivo valor das quotas mensais.
6. Aprovar o plano bienal e o orçamento anual do APACI proposto pelo Conselho de Direcção.

..

## Artigo 13

### **Conselho De Direcção**

1. O Conselho de Direcção é um órgão que dirige o APACI.
2. O Conselho de Direcção é composto por (três) 3 membros singulares sendo: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia-geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez por um mandato igual.
3. O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente do APACI

## Artigo 14

### **Competências Do Conselho De Direcção**

1. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da Assembleia-geral.
2. Superintender todos actos administrativos e demais realizações do APACI Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia-geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para os anos seguintes.
3. Aprovar a admissão de novos membros e propor a sua rectificação pela Assembleia-geral.
4. Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e



estrangeiras.

## Artigo 15

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é um órgão independente do Conselho de Direcção e tem por funções: fiscalizar todos os actos administrativos do APACI
2. O Conselho Fiscal é composto por:
  - a) Presidente
  - b) Primeiro Vogal.
  - c) Segundo Vogal, todos eleitos em Assembleia-Geral para um mandato de dois anos renováveis para mais um mandato.
3. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu Presidente e deliberará por maioria simples.
4. O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário ou sob solicitação deste, mas sem direito a voto nas deliberações deste.

## Artigo 16

### **Competência Do Conselho Fiscal**

1. Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos do APACI e exercer o controle e fiscalização das suas atribuições bem como as contas da Associação.
2. Elaborar e apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia-Geral
3. Dar o parecer sobre o relatório, balanço do exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção
4. Propor soluções das irregularidades fiscais..
5. Fiscalizar o uso do património do APACI

## CAPÍTULO III

### FUNDO SOCIAL DO APACI



Artigo 17

### **Fundos**

São fundos do APACI

1. Jóias.
2. Quotas e contribuições recebidas dos seus membros.
3. Doações, ou subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Artigo 18

#### **Infracções Disciplinares e Penas**

1. Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.
2. Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:
  - a) Advertência;
  - b) Censura proferida em Assembleia Geral;
  - c) Despromoção
  - d) Multa
  - e) Expulsão.
3. A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

Artigo 19

#### **Aplicação das Penas e Recurso**



Editar com o WPS Office

1. A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.
2. Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.
3. O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

## CAPÍTULO V

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PARTILHA, CASOS OMISSOS

#### Artigo 20

##### **Alteração dos Estatutos**

1. Os Estatutos só serão alterados em Assembleia-Geral por aprovação de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes.
2. As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação, em pleno gozo dos seus direitos.
3. Quaisquer propostas de alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros 30 dias antes da realização da sessão da Assembleia-Geral convocada para o efeito.

#### Artigo 21

##### **Dissolução, Liquidação e Partilha**

1. A dissolução da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da



Associação em conformidade com a lei

2. A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.
3. Em caso de extinção da Associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:
4. Os liquidatários da Associação deverão ser os membros do Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Artigo 22

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados por lei geral aplicável as pessoas colectivas na República de Moçambique

**Maputo, 14 de Março de 2019**



Editar com o WPS Office